

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 522, DE 2019

"Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a reestatização da Companhia Vale S.A."

Autor: Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator: Deputado ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rogério Correia, determina, segundo seu art. 1º, que, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, fica convocado plebiscito nacional para consultar o eleitorado brasileiro sobre a reestatização da Companhia Vale S.A., com a seguinte pergunta: “Você concorda com a reestatização da Companhia Vale S.A.?”

O art. 2º do Projeto estipula que a manifestação do eleitorado após homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral será encaminhada ao Congresso Nacional e terá efeito vinculante em relação à questão decidida. Ainda prevê que o plebiscito deverá ser realizado no prazo de até 6 meses a contar de publicação deste Decreto Legislativo.

O art. 3º da Proposição estabelece que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo, ao passo que, consoante o art. 4º, o TSE, a partir de sugestões dos partidos políticos ali registrados, organizará campanhas de orientação do eleitorado nacional, de modo que sejam



contemplados todos os esclarecimentos e consequências das opções formuladas.

O art. 5º do Projeto ainda determina que serão alocados pela União ao orçamento do TSE, a partir da solicitação do Tribunal, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito. Por fim, o art. 6º firma que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Autor destaca que a Vale S.A. foi criada durante o governo do Presidente Getúlio Vargas, com o objetivo de alavancar a indústria nacional, garantindo que os minerais pudessem agregar valor na siderurgia dentro do País, para produzir aço para exportação. No entanto, hoje em dia, a empresa é exportadora de minério de ferro bruto, desonerada de pagar impostos aos Estados produtores, e ainda descuida da segurança dos seus trabalhadores e da população do entorno das minas.

Afirma o Parlamentar existir irresponsabilidade na gestão privada, simbolizada pelas tragédias, consideradas criminosas, em Mariana e em Brumadinho, as quais acarretaram perdas de vidas humanas, danos ao meio ambiente e impactos negativos irreparáveis sobre a economia das cidades, do Estado e do País.

Defende o Autor que, para resgatar o desenvolvimento industrial, retomar a construção da malha ferroviária, garantir a segurança da população e do meio ambiente e assegurar que o lucro seja destinado ao desenvolvimento soberano e sustentável do Brasil, deve-se realizar plebiscito para que o povo brasileiro decida, para conferir condições políticas para reverter esse quadro e para fazer uma intervenção estrategicamente útil ao País.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2019, foi apresentado em 21/08/2019. Em 29/08/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, de Finanças e Tributação – CFT (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (mérito e art. 54, RICD), estando sujeito à apreciação do Plenário e ao regime de tramitação ordinária.



Em 03/09/2019, a Proposição foi recebida pela CDEICS. Tive a honra de ser designado Relator da matéria em 04/09/2019. Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2019, traz proposta fundamental para o desenvolvimento econômico e social nacional com base em instrumento próprio da democracia nacional. Ao povo brasileiro cabe decidir sobre diversas questões, entre as quais seguramente está a atuação do Estado na economia.

O Projeto tem como contexto a irresponsabilidade empresarial, econômica e social da Vale S.A. nas tragédias de Mariana e de Brumadinho. Corretamente se aponta que a busca incessante por mais lucro privado gera efeitos desastrosos, inclusive sobre o Rio Doce, que deu o nome original à empresa.

É triste verificar que um símbolo de um projeto nacional de desenvolvimento, voltado para mudanças estruturais em direção a uma indústria moderna e à geração de emprego, renda e inovação em toda a economia, representa, hoje em dia, um empreendimento para enriquecer poucos, gerar regressão produtiva e deixar legado ambiental e social funesto.

De todo modo, independentemente da nossa opinião na condição de Parlamentar, é imprescindível escutar a população sobre os rumos dessa empresa e de nosso País. O instrumento do plebiscito, previsto em nossa Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, destina-se, de acordo com esta Lei, a consultar o povo sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.



A Proposição em análise avança em aspecto essencial para a atuação democrática do Estado sobre a ordem econômica e sobre as atividades empresariais. Dessa maneira, entendemos que se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de realizar essa consulta prévia à população, com a pergunta sobre a reestatização da Vale S.A., para que seja seguida diretamente a vontade popular expressada nesse plebiscito.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2019**, de autoria do ilustre Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a reestatização da Companhia Vale S.A.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ZÉ NETO
Relator

2021-21662



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220394490600>